

## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Y WANDERLEY-BO

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

## DECRETO MUNICIPAL N° 104/2021 01 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre prorrogação da suspensão das aulas presenciais em unidades públicas e particulares de ensino em prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Wanderley, Estado da Bahia e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção dos estudantes com a suspensão de aulas presenciais e demais atividades presenciais;

CONSIDERANDO os protocolos sanitários para conter a propagação e transmissão da pandemia da COVID-19 (coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, visando preservar a saúde dos empregados, servidores e alunos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



CONSIDERANDO os termos do recente decreto editado pelo Governo do Estado da Bahia que prorrogou o prazo de suspensão das aulas presenciais na rede pública e privada no Estado;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** As aulas presenciais, na rede pública e privada de ensino no Município de Wanderley/BA, deverão permanecer suspensas enquanto durar o Decreto editado pelo Governo do Estado da Bahia, conforme comportamento epidemiológico da pandemia.

§ 1º - As aulas serão de forma não presencial até perdurar o decreto de suspensão de aulas presenciais publicado pelo Governo do Estado da Bahia.

§ 2º - Serão adotadas todas as medidas para o cumprimento do calendário letivo, assegurando o cumprimento mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividades previsto em lei, com garantia de aprendizagem dos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino, em virtude da Situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Wanderley-BA, 01 de abril de 2021.

FERNÁNDA SILVA SÁ TELES Prefeita de Wanderley